

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM DE MEDIANEIRA/PR

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Medianeira, criado pela Lei Municipal nº 534/2016, de 08 de março de 2016, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, tem por finalidade elaborar, propor e acompanhar a implementação, em todas as esferas da administração do Município de Medianeira, políticas públicas sob a ótica de gênero, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania, tendo seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II

Das Competências e Atribuições

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências:

- I - cooperar com os órgãos governamentais e não governamentais na elaboração e no acompanhamento de programas que visem a ampliação da participação política pública da mulher, especialmente nas áreas de saúde, educação, cultura, assistência social, trabalho e organização comunitária;
- II - defender a manutenção e expansão dos serviços e/ou programas de combate a exploração sexual e a violência contra mulher;
- III - incentivar e acompanhar a execução de programas que priorizem a questão do gênero;
- IV - incentivar e apoiar a participação da mulher nas diversas entidades comunitárias, estimulando sua organização social e política;
- V - defender os direitos da mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;
- VI - incentivar a criação de redes sociais de apoio a mulher e à criança, tais como casas abrigo, creches, centros de referência e assemelhados;
- VII - promover e desenvolver estudos, debates, cursos e pesquisas relativas à mulher;
- VIII - formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher, assegurando-lhes condições de liberdade e igualdade de direitos;
- IX - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;

- X - formular política de promoção, de proteção e de defesa dos direitos da mulher, observada a legislação em vigor, atuando no sentido da plena inserção na vida socioeconômica e político cultural do Município de Medianeira, objetivando a eliminação de preconceitos;
- XI - estabelecer a atuação e definição da aplicação dos recursos públicos municipais, destinados as políticas de atenção a mulher;
- XII - acompanhar a elaboração e avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando ao Prefeito, as modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como, a analisar a aplicação dos recursos relativos a competência deste conselho;
- XIII - acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento a mulher, que deverão estar cadastradas junto a esse conselho, para receberem verbas públicas.
- XIV - avocar, quando entender necessário do controle sobre a execução da política municipal de todas as áreas afetas a mulher;
- XV - propor aos poderes constituídos de modificação nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados a promoção, proteção e defesa dos direitos da mulher;
- XVI - oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses da mulher;
- XVII - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, da proteção e da defesa dos direitos da mulher;
- XVIII - promover intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros, visando atender os objetivos desse conselho;
- XIX - pronunciar, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e a defesa dos direitos da mulher;
- XX - aprovar de acordo com critérios estabelecidos no regimento interno, o cadastramento de entidades de defesa ou atendimento a mulher que pretendam integrar o conselho;
- XXI - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa o qual o objeto da referida é o desrespeito a mulher, adotando medidas cabíveis;
- XXII - desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da mulher;
- XXIII - eleger, por voto direto dentre os membros do conselho, a Comissão Diretora;
- XXIV - encaminhar ao Poder Legislativo projetos que contemplem a questão de gênero;
- XXV - criar comissões técnicas temporárias e permanentes para melhor desempenhar as funções do conselho;
- XXVI - estabelecer critérios para o emprego dos recursos destinados aos projetos que visem a implementar e ampliar os programas de interesse das mulheres;
- XXVII - manter canais permanentes de comunicação com os movimentos de defesa dos direitos da mulher, apoiando o desenvolvimento de grupos autônomos do Município;
- XXVIII - convocar a cada dois anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Políticas para a Mulher, que terá como atribuições:
- Avaliar a situação das políticas de atendimento à mulher;
- a) Aprovar diretrizes e propostas para o aperfeiçoamento e fortalecimento das políticas para as mulheres;
- b) Eleger as delegadas à Conferência Estadual, preparatória à Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres;

CAPÍTULO III

Da Estrutura

Art.3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Medianeira tem a seguinte estrutura:

- 1- Plenário
- 2- Diretoria – Presidência, Vice – Presidência, 1ª Secretária (o) e 2ª Secretária (o)
- 3- Comissões Temáticas

CAPITULO IV

Do Conselho

Seção I

Da Constituição e Composição do Conselho

Art.4º - O Conselho será presidido pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e será composto por:

I - entidades Governamentais:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- e) Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Abastecimento;
- f) Secretaria Municipal de Cultura;
- g) Secretaria Municipal de Administração;
- h) Delegacia de Polícia Civil;
- i) Câmara Municipal;
- j) 2ª CIA/14º BPM;
- l) Procuradoria Jurídica do Município de Medianeira.

II - não Governamentais:

- a) Sindicato dos Professores Municipais de Medianeira;
- b) APP Sindicato dos Professores da Rede Estadual;
- c) Representante das Associações de Moradores;
- d) Representante de Clube de Serviços Sociais;

- e) Representante de Entidades de atendimento a idosas;
- f) Representante de entidade de atendimento à pessoa com deficiência;
- g) Representante das Faculdades e Universidades com sede no Município de Medianeira;
- h) Representantes das Instituições Religiosas;
- i) Representante da Ordem dos Advogados do Brasil.
- j) Representantes/membros da sociedade civil 2 (duas) vagas.

Parágrafo único – Os suplentes poderão ser convocados para as reuniões do Conselho e passarão à condição de titulares nos casos de vacância ou impedimento dos conselheiros efetivos.

Art.5º- O Conselho terá assegurado, em sua composição, a representação de diversas expressões de movimento organizado de mulheres, como por exemplo: redes feministas, organizações não-governamentais – ONGs, fóruns regionais de mulheres negras, de portadoras de necessidades especiais, grupos organizados de mulheres jovens e de terceira idade, de trabalhadoras rurais, da comunidade acadêmica, núcleos de estudos de gênero das universidades/faculdades, Instituições de classe, sindicatos, partidos políticos, dentre outros setores comprometidos com a promoção da igualdade de direitos entre mulheres e homens e convidará para as reuniões plenárias representantes do Ministério Público e Poder Judiciário.

Parágrafo único – Caberá ao Conselho conduzir a composição do Conselho subsequente, observando que a indicação deverá ser precedida de processo de consulta amplo e público às instituições referidas no *caput* deste artigo.

Art.6º- O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução por apenas uma vez.

Art.7º- O Conselheiro que não comparecer no período de um ano a 3 (três) reuniões consecutivas e/ou a 5(cinco) intercaladas, sem justificativa registrada em ata, deixará de integrar o Conselho, sendo substituído pelo suplente, que se integrará ao Conselho até o final do mandato para o qual foi nomeado o titular. O Conselheiro dispensado será notificado formalmente.

Seção II

Do Funcionamento do Conselho

Art.8º- O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 90 (noventa) dias, conforme calendário de reuniões pré estabelecido ou extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

§1º - As reuniões extraordinárias serão convocadas, por telefone, com aviso de recebimento com antecedência de, no mínimo, 2 dias.

§2º- As reuniões serão realizadas com a presença de no, mínimo, a metade mais 1 (um) de Conselheiros e 15 minutos após, em segunda e última convocação com qualquer número.

Art. 9º - As deliberações do Conselho, observado o quórum estabelecido no 2º do art. 8, serão tomadas por maioria simples de seus integrantes, mediante votação específica para cada matéria, e as decisões serão registradas em ata devidamente assinada pelos conselheiros presentes.

Art.10 - O Conselho exercerá suas funções, decidindo acerca de:

I - aprovação dos planos anual e plurianual das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

II - proposta de alteração do Regimento Interno;

III- pedidos de licença e de substituição de Conselheiras;

IV- matérias que lhe sejam encaminhadas e digam respeito à mulher, observadas a competência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

V- ratificação de convênios, protocolos e acordos com órgãos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados;

VI- instituição de comissões temáticas.

Seção III **Atribuições dos Conselheiros**

Art.11 - São atribuições dos Conselheiros:

I- participar e votar nas reuniões;

II- relatar matérias em estudo;

III- propor e requerer esclarecimentos que sirvam à apreciação de matérias em estudo;

IV- promover e apoiar o intercâmbio e a articulação entre as instituições governamentais e privadas, no âmbito das áreas de atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

V- Propor e/ou acompanhar a implementação de políticas públicas de gênero;

VI - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher as demandas da população feminina;

VII- atuar na sensibilização e mobilização da sociedade para promover a eliminação dos preconceitos e discriminação contra a mulher;

VIII- propor a instituição de comissões de temáticas;

IX- participar das Comissões ou Câmaras Técnicas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

X- desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente;

XI - praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do Conselho.

CAPÍTULO V
Da Presidência
Seção I
Da Constituição e Competência

Art.12 - A Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será escolhida dentre os membros integrantes do Conselho, podendo ser reconduzida por mais um mandato.

Art.13 – O Presidente, em seus afastamentos legais, ausências e impedimentos, será substituído pelo Vice – presidente ou um Conselheiro, escolhido pelo Presidente e referendado pelo Conselho, sucessivamente.

Art.14 – Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, compete:

I – presidir o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, coordenando e supervisionando as suas atividades;

II - presidir e coordenar as reuniões plenárias do Conselho;

III - assegurar a permanente integração dos órgãos representados no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

IV - representar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ou se fazer representar perante autoridades municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como em eventos estaduais, nacionais e internacionais;

V - requisitar recursos humanos e materiais necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

VI - propor a criação de comissões formadas por representantes de Secretarias Municipais e órgãos vinculados, com o objetivo de viabilizar a implementação de políticas de gênero na estrutura governamental;

VII - sugerir estudos e medidas que visem à melhoria da execução do controle social por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

VIII - propor a contratação de especialistas;

IX - solicitar a designação de pessoal para compor o quadro de funcionários da Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

X - zelar pela observância e aplicação das leis, decretos e regulamentos nas esferas municipal, estadual e federal;

XI - comunicar, diretamente aos órgãos do Poder Executivo Municipal e demais autoridades representativas, as recomendações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, solicitando as providências necessárias;

XII – expedir, para apreciação, aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em situação de urgência;

XIII - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

CAPÍTULO VI
Da Organização Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Art. 15 - O Conselho contará com uma Secretaria Executiva para operacionalizar suas ações, quais sejam:

- I- assessorar o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no desempenho de suas funções;
- II- manter articulação com os Conselheiros, informando-os sobre o trabalho do Conselho;
- III- providenciar o atendimento das consultas formuladas pelo Poder Público ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- IV- assessorar o Presidente quanto à emissão de pareceres em matérias relativas à mulher, propondo os encaminhamentos cabíveis aos órgãos competentes;
- V- propor ao Presidente articulações políticas com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais visando ao apoio e à ampliação dos Programas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, bem como a obtenção de recursos financeiros para esses fins;
- VI- sugerir ao conselho a indicação de pessoas, grupos de trabalho ou comissões necessários ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- VII- promover as relações públicas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- VIII- recolher propostas e sugestões dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- IX- assessorar o Presidente e os Conselheiros na elaboração, execução e monitoramento de programas e projetos do Poder Executivo, no âmbito estadual e municipal, com vistas à incorporação do enfoque de gênero;
- X- divulgar e acompanhar os trâmites dos projetos de lei que dizem respeito à condição da mulher, na esfera do Congresso Nacional, da Assembleia Legislativa e Câmara Municipal, conforme solicitado;
- XI - praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher que lhe foram oficialmente atribuídos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 16 - Os funcionários da Secretaria Executiva serão servidores públicos do município e não poderão exercer a função de Conselheiro.

Art. 17 – As funções de Conselheiros não serão remuneradas, sendo reconhecidas como serviço público relevante.


Stella Cristina Brandenburg
Presidente do CMDM
Gestão 2016/2018

Medianeira, 04 de Julho de 2016.